



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Matias Beck		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Matias Beck, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 03052867-4	PARECER: 0048/2004	APROVADO: 13.01.2004

I – RELATÓRIO

Carla Maria de Araújo Bica, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Matias Beck, situada na Rua Aída Balaio, 38, CEP: 60176.390, nesta Capital, mediante processo N° 03052867-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio.

A referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 661/96, deste Colegiado, havendo sido o ensino médio implantado na escola pelo Decreto N° 27.286/2003.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/96, e a Resolução N° 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se na legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e, pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

A mencionada instituição, em virtude de o seu regimento não estar de acordo com a legislação vigente, receberá deste Colegiado ofício circular e manual de orientação para os procedimentos cabíveis.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Matias Beck, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental ao reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2005.



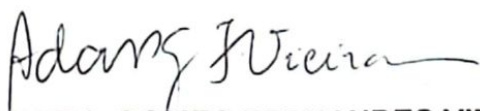
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0048/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

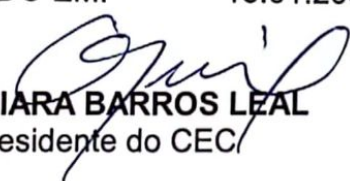
Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2004.


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0048/2004
SPU Nº 03052867-4
APROVADO EM: 13.01.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC